



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 29 de Março de 2000

II

Série

Número 27

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 408/2000

Estabelece tolerância de ponto no próximo dia 24 de Abril, nos Serviços Públicos e Instituições Públicas sob tutela do Governo Regional.

Resolução n.º 409/2000

Autoriza a renovação do contrato a termo certo à eng.ª Maria Elisa Gonçalves dos Santos Basto Machado, na situação de aposentada, para desempenhar funções técnicas na área dos Serviços Académicos.

Resolução n.º 410/2000

Revoga a Resolução n.º 1107/99, de 15 de Julho.

Resolução n.º 411/2000

Atribui um subsídio ao Museu de Arte Sacra da Diocese do Funchal, no montante de 13.721.500\$00.

Resolução n.º 412/2000

Declara o imóvel localizado na Rua da Carreira, n.ºs 191 a 197, município do Funchal, conhecido por Solar dos Canaviais, como pertencente ao património cultural edificado da Região, classificando-o como de Valor Local.

Resolução n.º 413/2000

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, alterado pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, relativo ao Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas.

Resolução n.º 414/2000

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos, projecto e autoriza a abertura de concurso público para execução da empreitada de "construção do Centro Cultural e Paroquial de Santana".

Resolução n.º 415/2000

Aprova o "mapa final de trabalhos a mais" da empreitada da "Escola Básica do Caniço - Concelho de Santa Cruz".

Resolução n.º 416/2000

Adjudica a empreitada de construção do "edifício da Junta de Freguesia de S. Gonçalo" à sociedade que gira sob a firma Lourenço Simões & Reis, Lda..

Resolução n.º 417/2000

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos, projecto e autoriza a abertura de concurso público para a empreitada de "construção da muralha de canalização da Ribeira de Machico".

Resolução n.º 418/2000

Dá nova redacção à Resolução n.º 1692/99, de 11 de Novembro.

Resolução n.º 419/2000

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de 23.168.682\$00.

Resolução n.º 420/2000

Concede o aval da Região à sociedade denominada “Sofritos - Fábrica de Produtos Alimentares, Lda., para garantir uma operação de crédito no montante de 70.000.000\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 421/2000

Concede o aval da Região ao armador José Eduardo Pereira Coelho, para garantir uma operação de crédito no montante de 19.000.000\$00, a contrair junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 422/2000

Concede o perdão da dívida à Banda Recreio Camponês à Região Autónoma da Madeira, no montante de 6.568.750\$00.

Resolução n.º 423/2000

Aprova o novo modelo de financiamento das associações de bombeiros voluntários da Região.

Resolução n.º 424/2000

Aprova a tabela de serviço de transporte de utentes prestado pelas associações de bombeiros voluntários, aos serviços na dependência do Governo Regional.

Resolução n.º 425/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 426/2000

Atribui um subsídio à Fundação Portuguesa de Cardiologia, no montante de 2.000.000\$00.

Resolução n.º 427/2000

Atribui um subsídio à Mão Amiga - Associação da Alcoologia Câmara Lobense, no montante de 450.000\$00.

Resolução n.º 428/2000

Rectifica a Resolução n.º 196/2000, de 10 de Fevereiro.

Resolução n.º 429/2000

Nomeia o eng.º João Filipe Gonçalves Marques dos Reis representante da Região para participar na reunião da assembleia geral extraordinária da ETP/RAM - Associação Portuária da Madeira - Empresa de Trabalho Portuário.

Resolução n.º 430/2000

Atribui um subsídio ao Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, no montante de 4.099.206\$00.

Resolução n.º 431/2000

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que altera a orgânica do Centro Regional de Saúde.

Resolução n.º 432/2000

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 544, necessária à obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava/troço Quinta Grande - Ribeira Brava - 1.ª fase”.

Resolução n.º 433/2000

Determina que a sociedade denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. se substitua à Região na liquidação de parte dos encargos do Instituto de Gestão da Água transitados em 31 de Dezembro transacto.

Resolução n.º 434/2000

Autoriza a transferência para o IFADAP, da importância de 45.000.000\$00.

Resolução n.º 435/2000

Autoriza a transferência para o IFADAP da importância de 7.000.000\$00.

Resolução n.º 436/2000

Aprova o Decreto Regulamentar Regional relativo à alteração da orgânica da Presidência do Governo Regional da Madeira.

Resolução n.º 437/2000

Atribui um subsídio à Casa do Povo de Machico, no montante de 1.500.000\$00.

Resolução n.º 438/2000

Altera o artigo 3.º do "Regulamento de Apoio Financeiro aos Riscos Inerentes ao Exercício da Actividade Agrícola no Ramo Pecuário".

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO
Livro de Registos da Estação Rádio GMDSS.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 24/2000

Dá nova redacção ao ponto n.º 2 da Portaria n.º 439/92, de 28 de Dezembro.

Portaria n.º 25/2000

Estabelece o prazo de inscrição para atribuição de indemnizações compensatórias aos agricultores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 408/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu estabelecer tolerância de ponto no próximo dia 24 de Abril, nos Serviços Públicos e Instituições Públicas sob tutela do Governo Regional.

A tolerância de ponto não abrange os Estabelecimentos de Saúde, e Hospitais, e ainda os Serviços Públicos com actos oficiais inadiáveis já agendados.

Neste sentido, os funcionários que não beneficiarem desta medida no dia acima referido, serão recompensados em dia a fixar oportunamente pelos órgãos de direcção dos respectivos serviços.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 409/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu apreciar favoravelmente a situação apresentada pela Universidade da Madeira, justificando a necessidade de autorizar a renovação do contrato a termo certo à Eng.ª Maria Elisa Gonçalves dos Santos Basto Machado, na situação de aposentada, para desempenhar funções técnicas na área dos Serviços Académicos, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2000 e termo a 30 de Setembro de 2000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 410/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu:

- 1 - Revogar a Resolução n.º 1107/99, aprovada pelo Conselho do Governo em 15 de Julho.

- 2 - Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/M, de 28 de Junho, que adapta à Região Autónoma da Madeira a atribuição de benefícios fiscais em regime contratual previstos no artigo 49.º - A do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 411/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu ao abrigo do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, atribuir um subsídio de 13.721.500\$00 ao Museu de Arte Sacra da Diocese do Funchal, destinado a custear despesas de manutenção e funcionamento daquele museu, que será processado com o seguinte escalonamento:

- De Março a Novembro de 2000.....1.372.000\$00, em cada mês;
- Em Dezembro de 2000.....1.373.500\$00.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 2000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 412/2000

Considerando que o imóvel localizado à Rua da Carreira, n.ºs 191 a 197 - Funchal, conhecido por Solar dos Canaviais, serviu de residência ao ilustre madeirense, João da Câmara Leme Homem de Vasconcelos (1829 - 1903), médico, escritor, político e industrial, 1.º Visconde - Conde de Canavial;

Considerando que aquele imóvel é um dos mais importantes da zona histórica de S. Pedro, salientando-se a ostentação

tação, no seu portão, do brasão de armas de mercê-nova, que lhe foi atribuído em 1888, e a manutenção do seu bonito jardim com lago.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 13/85, de 06.JUL, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais, declarar o referido imóvel como pertencente ao património cultural edificado da Região Autónoma da Madeira, classificando-o como de Valor Local.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 413/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, alterado pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, relativo ao Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 414/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto e autorizar a abertura de concurso público para execução da empreitada de "Construção do Centro Cultural e Paroquial de Santana".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 415/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu aprovar o "Mapa Final de Trabalhos a Mais" da empreitada de "Escola Básica do Caniço - Concelho de Santa Cruz", no valor de 9.028.015\$00.

Mais resolveu celebrar contrato para execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada, a firma "Edifer, S.A.", sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 45, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 416/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público, para a empreitada de construção do "Edifício da Junta de Freguesia de S. Gonçalo", resolveu adjudicar a referida obra à empresa "Lourenço Simões & Reis, Ld.ª" pelo montante de 89.352.976\$00 a acrescer do IVA à taxa em vigor, no prazo de 365 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 417/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto e autorizar a abertura de concurso público para a empreitada de "Construção da Muralha de Canalização da Ribeira de Machico".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 418/2000

Considerando que dos termos da Resolução número mil seiscentos e noventa e dois barra noventa e nove de onze de Novembro, em que foi deliberada a aquisição por compra e venda da unidade agro-industrial, sita ao Sítio dos Rochões, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, destinada à instalação de um matadouro, consta uma contradição entre o respectivo preço global, preço a que se refere cada uma das componentes da operação, o número de prestações em que vai ser pago e o montante de cada uma dessas prestações, facto que constitui erro manifesto.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu, rectificar o ponto dois da Resolução número mil seiscentos e noventa e dois barra noventa e nove de onze de Novembro:

Assim, onde se lê:

"Dois - Compra e venda que será feita pelo preço global de um milhão trezentos e setenta e cinco mil contos, sendo oitocentos e setenta e cinco mil e cento e doze contos atribuído ao imóvel e quinhentos e trinta e um mil oitocentos e oitenta e oito contos à maquinaria e equipamento, e que será pago em dez prestações semestrais iguais e consecutivas, no valor cada de duzentos e setenta e cinco mil contos..."

Passa a ler-se:

"Dois - Compra e venda que será feita pelo preço global de um milhão trezentos e setenta e cinco mil contos, sendo oitocentos e quarenta e três mil e cento e doze contos atribuído ao imóvel e quinhentos e trinta e um mil oitocentos e oitenta e oito contos à maquinaria e equipamento e que será pago em dez prestações semestrais iguais e consecutivas, no valor cada de cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil escudos..."

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 419/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de

Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 23.168.682\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do C.M. dos Fajocos para o C.M. das Palmeiras - Santa Cruz”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea R (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 420/2000

Considerando que é intenção dos Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira promover a melhoria sustentada das condições de produção e comercialização dos produtos hortofrutícolas obtidos no território da RAM, bem como o reforço da competitividade destes produtos;

Considerando que, entre outras medidas, os Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira entendem ser necessário apoiar as iniciativas privadas que proporcionam alternativas ao escoamento da produção regional, sendo de fundamental importância o apoio à modernização das empresas agro-alimentar;

Considerando que a empresa “SOFRITOS - Fábrica de Produtos Alimentares, Ld.” apresentou um projecto de investimento de transformação industrial de batata, produzida na RAM, em aperitivos de batata ou snacks de batata, tendo obtido a necessária autorização para a localização da dita unidade de transformação no CAPRA - Centro de Abastecimento Horto-Frutícola dos Prazeres;

Considerando as sinergias que aquele projecto de investimento proporciona, contribuindo para a criação de postos de trabalho no concelho da Calheta, e a forte complementaridade intersectorial, nomeadamente a utilização de matéria-prima daquela zona rural e a criação indirecta de postos de trabalho;

Considerando que a empresa “SOFRITOS - Fábrica de Produtos Alimentares, Ld.” recorreu ao financiamento bancário para fazer face às despesas de investimento em imobilizado corpóreo e incorpóreo, bem como a investimento em Fundo de Maneio, necessários à realização do projecto de reestruturação daquela empresa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à empresa “SOFRITOS - Fábrica de Produtos Alimentares, Ld.”, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., no montante de 70.000.000\$00, sob forma de contrato de empréstimo caucionado por uma livrança do mesmo montante.
- 2 - A operação de crédito destina-se a fazer face às despesas em Capital Fixo e Fundo de Maneio, necessárias à realização do projecto de investimentos de reestruturação da empresa “SOFRITOS - Fábrica de Produtos Alimentares, Ld.” com localização prevista no CAPRA - Centro de Abastecimento Horto-Frutícola dos Prazeres.

3 - As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo Certificado de Aval.

4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação de outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 421/2000

Considerando o importante contributo do sector das pescas no equilíbrio e integração sócio-económico da Região, em particular de algumas localidades piscatórias;

Considerando que a modernização da frota pesqueira regional, nomeadamente a do concelho de Câmara de Lobos, é uma das prioridades da política de desenvolvimento do respectivo sector;

Considerando que o armador José Eduardo Pereira Coelho pretende realizar um investimento de construção de uma embarcação de pesca polivalente em madeira, a qual virá a substituir a embarcação denominada “Rainha do Mundo” - FN-304-C, cujo projecto usufruirá dos apoios previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 21/94/M, de 11 de Agosto, “Medida PÊSCA-RAM - Modernização das Pescas e Desenvolvimento das Actividades Marinhas” do QCA de 1994-1999;

Considerando que o armador solicitou ao Governo Regional um aval para uma operação de financiamento a contrair na Caixa Geral de Depósitos, S.A para dar cobertura a uma parcela da componente de capitais próprios do referido projecto de investimento;

Considerando o conhecimento e a experiência acumulada adquiridos pelo mutuário no sector das pescas aliados ao potencial da nova embarcação, capaz de gerar resultados suficientes para satisfazer os compromissos financeiros emergentes do financiamento em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder Aval da Região ao armador José Eduardo Pereira Coelho, para garantir uma operação de crédito no montante de 19.000.000\$00, a contrair junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A..
- 2 - O produto do empréstimo destina-se a financiar uma parcela da componente de capitais próprios necessários para a realização do projecto de investimento de construção de uma embarcação de pesca polivalente.
- 3 - Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 422/2000

Considerando que a Região Autónoma da Madeira cedeu à Banda Recreio Camponês, a título definitivo, um prédio localizado na Quinta do Leme, em Câmara de Lobos, para a instalação da sua Sede Social, mediante o pagamento da importância de 7.718.750\$00;

Considerando que a Banda Recreio Camponês já pagou à Região Autónoma da Madeira a quantia de 1.150.000\$00, tendo solicitado, entretanto, o perdão da importância ainda em dívida no valor de 6.568.750\$00;

Considerando que as Bandas Filarmónicas em actividade na Região Autónoma da Madeira, em geral, e a Banda Recreio Camponês, em particular, para além de garantirem a preservação de uma importante herança da cultura popular Madeirense, desempenham igualmente um importante papel de divulgação artística, que importa preservar;

Considerando que as Bandas Filarmónicas em geral, e a Banda Recreio Camponês em particular, deparam-se constantemente com escassez de receitas, manifestamente insuficientes para a realização das despesas de investimento necessárias;

Considerando que em virtude dessa escassez de receitas, o pagamento das prestações em dívida por parte da Banda Recreio Camponês à Região Autónoma da Madeira, impossibilitará esta Banda de efectuar investimentos necessários na sua Sede e de proceder à renovação de instrumentos e de uniformes, o que poderá, eventualmente, pôr em causa o seu funcionamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu conceder o perdão da dívida no montante de 6.568.750\$00, não regularizada pela Banda Recreio Camponês à Região Autónoma da Madeira, referente à cessão a título definitivo de um prédio para a instalação da sua Sede Social.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 423/2000

Considerando que as Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante na protecção de vidas e bens em toda a Região;

Considerando que o actual modelo de financiamento das Associações de Bombeiros Voluntários, assente para a maior parte destas nas receitas provenientes do transporte de utentes, tem provocado algumas distorções no funcionamento deste serviço, que urge corrigir;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros, cuja actividade humanitária é publicamente reconhecida, e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Protecção Civil;

Considerando que reconhecendo-se a importância dessa missão, é do interesse público a sua viabilização.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu:

- 1 - Aprovar o novo modelo de financiamento das Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, cuja constituição esteja devidamente homologada, que faz parte integrante desta Resolução como anexo I.
- 2 - Incumbir a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares para, em articulação com as entidades ligadas ao Serviço Regional de Saúde e com o Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, implementar todas as alterações legislativas e processuais necessárias à aplicação do novo modelo de financiamento das Associações de Bombeiros Voluntários da Região e assegurar o seu cumprimento.

- 3 - Fixar em 9.500.000\$00 o valor padrão mensal, para vigorar de Janeiro a Dezembro de 2000.
- 4 - Aprovar a minuta dos contratos - programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e as Associações de Bombeiros Voluntários para a atribuição da comparticipação financeira mensal referente ao ano de 2000, que faz parte desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, e mandar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar nesses contratos-programa.
- 5 - A comparticipação financeira mensal a atribuir às Associações de Bombeiros Voluntários durante o ano de 2000 será suportada pelo Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 423/2000, de 23 de Março

ANEXO I

REGULAMENTO DE FINANCIAMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

1 - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA FIXA MENSAL

1.1 - Finalidade - Viabilizar o funcionamento das Associações de Bombeiros Voluntários (A.B.V.) da Região Autónoma da Madeira e permitir a operacionalidade do serviço de socorro e emergência e a beneficiação, conservação e reparação dos equipamentos necessários a dotar estas Associações de operacionalidade e meios técnicos essenciais para a prossecução dos seus objectivos de serviço público, no âmbito da Protecção Civil.

1.2 - Fórmula de cálculo da comparticipação

1.2.1 - Determinação do valor mensal a atribuir a cada A.B.V.:

- A.B.V. Madeirenses = valor padrão
- A.B.V.i = I_{ABVi} x Valor padrão,

em que,

i - Calheta; Câmara de Lobos; Porto Santo; Ribeira Brava; Santana; São Vicente e Porto Moniz.

sendo,

$$I_{ABVi} = \frac{(75 \times AMS_{ABVi}) + (0,045 \times POPi) + (2,45 \times ARi) + (0,075 \times ALi) \times FGI}{I_{PADRÃO}}$$

I_{ABVi} - Índice da Associação de Bombeiros Voluntários i;

AMS_{ABVi} - N.º de AMS ao serviço na Associação de Bombeiros Voluntários i;
 POP_i - População residente na zona de intervenção habitual da Associação de Bombeiros Voluntários i;
 AR_i - Área da zona de intervenção habitual da Associação de Bombeiros Voluntários i;
 AL_i - N.º de alojamentos existentes na zona de intervenção habitual da Associação de Bombeiros Voluntários i;
 FC_i - Factor correctivo relativo à Associação de Bombeiros Voluntários i, que assume os seguintes valores:

- A.B.V. do Porto Santo:1,4
- Restantes Associações:1

I_{PADRÃO} - Índice obtido para a Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses, calculado da seguinte forma:

$$I_{PADRÃO} = (75 \times AMS_{ABVM}) + (0,045 \times POP_{FUNCHAL}) + (2,45 \times AR_{FUNCHAL}) + (0,075 \times AL_{FUNCHAL})$$

sendo,

AMS_{ABVM} - N.º de AMS ao serviço na Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses;
 POP_{FUNCHAL} - População residente no concelho do Funchal (zona de intervenção habitual da Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses);
 AR_{FUNCHAL} - Área do concelho do Funchal;
 AL_{FUNCHAL} - N.º de alojamentos existentes no concelho do Funchal.

1.3 - Obrigações e penalizações

1.3.1 - Constituem obrigações das A.B.V.:

- a) Assegurar com prontidão todos os serviços de socorro para que seja requisitada pelo Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira;
- b) Remeter ao Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira e à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que respeita, o relatório das actividades operacionais desenvolvidas ao longo do ano anterior;

- c) Remeter à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, até ao final do mês de Junho do ano seguinte àquele a que respeita, o relatório e contas referente ao ano anterior, elaborado de acordo com as normas do Plano Oficial de Contabilidade.

1.3.2 - Penalizações

- a) O incumprimento não justificado das obrigações atrás descritas, será atestado pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares depois de consultadas as entidades envolvidas, e implica a suspensão imediata dos contratos - programa em vigor e a restituição por parte das Associações de Bombeiros Voluntários das verbas recebidas ao abrigo dos contratos - programa que vigorarem na data do facto que deu origem a esse incumprimento;
- b) As A.B.V. não poderão beneficiar de quaisquer participações financeiras da Região Autónoma da Madeira enquanto não forem repostas as quantias que devam ser restituídas e não comprovarem que a situação de incumprimento foi ou está a ser solucionada.

1.4 - Forma de atribuição da comparticipação financeira fixa

A atribuição da comparticipação financeira fixa mensal será efectuada mediante a celebração de contratos - programa entre a Região e cada A.B.V., neles devendo constar o montante a atribuir mensalmente, as obrigações das Associações e as penalizações em caso de incumprimento.

2 - AJUSTAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS NECESSIDADES FINANCEIRAS E OPERACIONAIS

2.1 - Este modelo de financiamento tem subjacente a disponibilização de meios financeiros suficientes às A.B.V. para a prossecução com eficácia e operacionalidade do serviço de socorro e emergência.

2.2 - Assim, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, mediante a análise do relatório e contas das A.B.V. e de outros elementos que julgue necessários, avaliará, em articulação com o Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, a adequação das transferências financeiras às necessidades operacionais de cada Associação, procedendo, se tal se justificar, ao ajustamento do montante do subsídio fixo mensal.

3 - FINANCIAMENTO DAS DESPESAS DE INVESTIMENTO

- 3.1 - Este novo modelo de financiamento não prejudica a celebração de contratos - programa entre a Região Autónoma da Madeira e as A.B.V. com vista à realização de despesas de investimento, nomeadamente com a construção e reparação de Quartéis dos Bombeiros.
- 3.2 - Também não fica prejudicado o fornecimento por parte do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira de material de transporte e de outros equipamentos às A.B.V., que continuará a processar-se nos moldes actuais e de acordo com as necessidades destas.

Transporte Múltiplo

(max. 4 doentes).....3 doentes - 140.00/Km
4 doentes - 160.00/Km

Taxa mínima de saída quando
o valor da quilometragem
for inferior a

12,5 /Km1.000.00

Tempo de espera.....600.00/hora além da 1.ª hora
Aplicação de Oxigénio800.00/aplicação e por deslocação

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO
GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 425/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 1AD2 0000313; 1AD2 0000342; 1AD2 0000353; 1AD2 0000356; 1AD2 0000352; 1AD2 0000483; 1AD2 0000493; 1AD2 0000494; 1AD2 0000502; 1AD2 0000516; 1AD2 0000517; 1AD2 0000521; 1AD2 0000522; 1AD2 0000554; 1AD2 0000555; 1AD2 0000557; 1AD2 0000562; 1AD2 0000563; 1AD2 0000564; 1AD2 0000565; 1AD2 0000574; 1AD2 0000576; 1AD2 0000577; 1AD2 0000615; 1AD2 0000616; 1AD2 0000624; 1AD2 0000625; 1AD2 0000633; 1AD2 0000635; 1AD2 0000636; 1AD2 0000637; 1AD2 0000639; 1AD2 0000697; 1AD2 0000700; 1AD2 0000701; 1AD2 0000702; 1AD2 0000703; 1AD2 0000704; 1AD2 0000733; 1AD2 0000734; 2AD2 0000033; 2AD2 0000035; 2AD2 0000037; 2AD2 0000039; 2AD2 0000040; 2AD2 0000041, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO
GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 426/2000

Considerando que as doenças cardiovasculares constituem a principal causa de mortalidade da população portuguesa;

Considerando o trabalho que, neste domínio está a ser desenvolvido pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, em colaboração com a Delegação da Madeira da Fundação Portuguesa de Cardiologia;

Tendo em conta o papel que o Sistema de Saúde da Região atribui à iniciativa privada e em particular às instituições sem fins lucrativos;

Considerando que a atribuição do presente apoio financeiro tem como objectivo subsidiar, entre outras, as seguintes actividades:

4 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE UTENTES PRESTADO ÀS ENTIDADES OFICIAIS

- 4.1 - A remuneração do serviço de transporte de utentes prestado pelas A.B.V. às Entidades Oficiais será definido através de Resolução do Conselho do Governo, devendo este serviço, no entanto, obedecer às normas regulamentares em vigor.

- 4.2 - O serviço de socorro e emergência prestado pelas Auto Macas de Socorro, incluindo todas as despesas relacionadas com este serviço, da responsabilidade das entidades do Serviço Regional de Saúde, considera-se coberto pelo subsídio fixo mensal definido no n.º 1 deste Regulamento, não devendo ser remunerado de outra forma.

5 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE UTENTES PRESTADO A OUTRAS ENTIDADES

A remuneração do serviço de transporte de utentes, prestado pelas associações de bombeiros voluntários da RAM, a outras entidades, será fixada através de tabela própria e aprovada mediante resolução do Conselho de Governo.

Resolução n.º 424/2000

Considerando que o regulamento de atribuição de apoios financeiros às Associações de Bombeiros Voluntários, aprovado pela Resolução n.º 423/2000, estabelece no seu ponto 4.1. que a remuneração do serviço de transporte de utentes prestados por estas Associações, às Entidades Oficiais será definido através de Resolução do Conselho do Governo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu aprovar a tabela de serviço de transporte de utentes prestado pelas Associações de Bombeiros Voluntários, aos serviços na dependência do Governo Regional, a vigorar a partir de Março do ano em curso, e por um período de um ano:

Transporte em AMT80.00/Km

1 doente - 80.00/Km

Transporte em Ambulância de2 doentes - 110.00/Km

- Realização de sessões da Promoção da Saúde Cardiovascular nas escolas;
- Dinamização do Projecto “Coração Feliz”.
- Apoiar as equipas de saúde da área dos cuidados primários nas actividades de promoção da saúde e controlo dos factores de risco.
- Assegurar à população os serviços de medição da pressão arterial do colesterol capilar da glicémia capilar pelo método “On Touch”.

Sendo que a Fundação Portuguesa de Cardiologia, Delegação Regional da Madeira, vem há longos anos desenvolvendo uma actividade relevante.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu:

- 1 - Atribuir nos termos do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, e do n.º 1 da cláusula VII do Protocolo de Cooperação entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares e a Delegação Regional da Madeira da Fundação Portuguesa de Cardiologia, um subsídio no montante de 2.000.000\$00, destinado a comparticipar as despesas a realizar pela Fundação em Programas de Saúde, no corrente ano.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na dotação inscrita no Orçamento afecto à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, através do Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 427/2000

Considerando que a “Mão Amiga - Associação de Alcoologia Câmara Lobense”, desenvolve diversas acções no âmbito do combate à alcoologia, nomeadamente:

- Acções de sensibilização da população em geral e especificamente para a prevenção do alcoolismo;
- Consultas de enfermagem e médicas para a pessoa alcoólica e família;
- Acompanhamento da pessoa alcoólica no processo de recuperação, através de contactos pessoais, telefónicos, visitação domiciliária ou bilhete postal;
- Contactos/interligação com outros recursos da comunidade;
- Tendo em conta a utilidade pública destas actividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu:

- 1 - Atribuir à “Mão Amiga - Associação da Alcoologia Câmara Lobense”, ao abrigo do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, um subsídio mensal no montante de 450.000\$00, destinado a custear acções de combate ao alcoolismo, naquele Concelho.

- 2 - Este subsídio tem cabimento na dotação inscrita do Orçamento Regional afecto à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, através do Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 428/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu rectificar a Resolução n.º 196/2000, da reunião do Conselho do Governo de 10 de Fevereiro, por a mesma conter uma incorrecção.

Assim, no seu ponto 1, onde consta, “... nas valências Actividades de Tempos Livres e Centro de Convívio.”, deverá constar: “... nas valências Actividades de Tempos Livres e Centro de Dia.”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 429/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu mandar o Eng.º João Filipe Gonçalves Marques dos Reis, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião, da Assembleia Geral Extraordinária da “ETP/RAM - Associação Portuária da Madeira - Empresa de Trabalho Portuário”, que terá lugar na sede social da empresa, com sede ao Porto do Funchal, no dia 29 de Março de 2000, pelas 10H30, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 430/2000

Considerando o acordo celebrado a quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e seis entre o Centro de Segurança Social da Madeira, o Instituto da Habitação da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, o qual define o modo de gestão das Instalações do Centro Social da Palmeira, em conformidade com o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e demais legislação e instrumentos de cooperação em vigor;

Considerando o inegável interesse social e cultural que reveste o normal funcionamento do Centro Social da Palmeira;

Considerando a necessidade de garantir através dos serviços de uma empresa privada a vigilância e segurança das instalações daquele centro no regime de 24 horas diárias;

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília tem um encargo no corrente ano no valor de 12.297.616\$00 a título de despesas com a vigilância e segurança das instalações do referido Centro Social da Palmeira a qual é assegurada por uma empresa privada.

Ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu:

- a) No âmbito da clausula quinta do acordo de gestão das instalações do Centro Social da Palmeira, atribuir um subsídio no montante de 4.099.206\$00 a contar de Janeiro de 2000, ao Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, a fim desta Instituição custear um terço da despesa anual destinada ao pagamento dos serviços de vigilância e segurança, relativamente ao ano 2000.
- b) O montante do subsídio referido na alínea anterior será processado em duas tranches de 2.049.603\$00, sendo uma em cada semestre do corrente ano. Esta despesa tem dotação prevista na proposta de Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Madeira pela rubrica zero um traço zero cinco ponto zero um ponto zero zero.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 431/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que altera a Orgânica do Centro Regional de Saúde.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 432/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número quinhentos e quarenta e quatro, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA/TROÇO QUINTA GRANDE-RIBEIRA BRAVA - PRIMEIRA FASE", em que são cedentes os senhores Manuel Cipriano Pereira da Câmara e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 433/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, tendo em conta:

- 1) O teor dos considerandos da Resolução n.º 1966/99, de 29 de Dezembro, que à presente são também aplicáveis e, por conseguinte, se consideram reproduzidos.

- 2) Que existem condições para se poder proceder a uma terceira liquidação de parte da dívida assumida pela Região referente a encargos transitados do Instituto de Gestão da Água reportados a 31 de Dezembro de 1999.

Resolveu:

Determinar que a IGA, S.A., se substitua à Região na liquidação de parte dos encargos do Instituto de Gestão da Água transitados em 31 de Dezembro de 1999 autorizando uma terceira transferência a seu favor, consignada ao reembolso antecipado de despesas de investimentos realizados até essa data, no valor de trezentos e sessenta e seis milhões e quinhentos mil escudos, não integrável nos proveitos da sociedade para efeitos fiscais. A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 36, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.01.01 do Orçamento da Região para 2000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 434/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu autorizar a transferência para o IFA-DAP, da importância de 45.000.000\$00, a qual corresponde ao valor da componente nacional dos projectos de Transformação e Comercialização de Produtos da Pesca e Aquicultura, relativa ao ano de 2000, aprovados ao abrigo da medida "PESCA-RAM" - Modernização das Pescas e Desenvolvimento das Actividades Marinhas, do Quadro Comunitário de Apoio para o período 1994-1999 - Decreto Legislativo Regional n.º 21/94/M, de 29 de Julho e Portaria n.º 304/94, de 8 de Novembro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 23, Subdivisão 03, Código 08.02.03, alínea A) - PESCA RAM Apoios - Transformação e Comercialização de Produtos de Pesca e Aquicultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 435/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu autorizar a transferência para o IFA-DAP da importância de 7.000.000\$00, a qual corresponde ao valor da componente nacional dos projectos de Renovação e Modernização da Frota de Pesca relativa ao ano de 2000, aprovados ao abrigo da medida "PESCA-RAM" - Modernização das Pescas e Desenvolvimento das Actividades Marinhas, do Quadro Comunitário de Apoio para o período 1994-1999 - Decreto Legislativo Regional n.º 21/94/M, de 29 de Julho e Portaria n.º 306/94, de 8 de Novembro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 23, Subdivisão 02, Código 08.02.03, alínea A) - PESCA RAM Apoios - Renovação e Modernização da Frota de Pesca.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 436/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional relativo à alteração da orgânica da Presidência do Governo Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 437/2000

Considerando a necessidade de dotar a Casa do Povo de Machico, com a verba necessária à satisfação dos seus compromissos no âmbito do Desenvolvimento Cultural, Recreativo e Desportivo das Comunidades, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu atribuir à Casa do Povo de Machico, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/82/M, de 1 de Outubro, um subsídio no montante de 1.500.000\$00.

Este subsídio tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 01, Código 06.03.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 438/2000

Considerando o apoio criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 883/95, de 20 de Julho, alterado pela Resolução n.º 1235/99, de 12 de Agosto, para fazer face aos riscos inerentes ao exercício da actividade agrícola no ramo pecuário, sem dimensão para aceder aos contratos com companhias seguradoras;

Considerando o bom funcionamento deste instrumento de suporte à actividade agro-pecuária dos produtores de gado bovino detentores de menos de vinte animais;

Considerando que importa reconhecer na bovinicultura regional, como noutros ramos da produção agro-pecuária, a importância do associativismo como instrumento fundamental para a estruturação e competitividade do sector;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Março de 2000, resolveu alterar o artigo 3.º do "Regulamento de Apoio Financeiro aos Riscos Inerentes ao Exercício da Actividade Agrícola no Ramo Pecuário", que passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 3.º
Normas de aceitação

- 1 -
- 2 - Tratando-se de cooperativas ou associações de produtores poderão aceder a este regime aquelas que tenham em exploração menos de sessenta animais bovinos. Para este efeito, só serão aceites as inscrições dos animais que estejam devidamente registados como pertencentes às cooperativas ou associações, não sendo permitidas inscrições em nome individual.
- 3 - (Anterior n.º 2).
- 4 - (Anterior n.º 3).

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

REPÚBLICA PORTUGUESA
REPUBLIC OF PORTUGAL



**REGISTO INTERNACIONAL DE NAVIOS DA MADEIRA - MAR
INTERNATIONAL SHIPPING REGISTER OF MADEIRA - MAR**

**LIVRO DE REGISTO DA ESTAÇÃO RADIO GMDSS
GMDSS RADIO STATION LOG BOOK**

INSTRUCTIONS FOR KEEPING THE RADIO LOG BOOK

In accordance with the provisions of regulation, a Radio Log Book must be carried on board certain ships. It should be retained on the navigating bridge convenient to the radio installation. It must be available for inspection by any person authorised in that behalf by the International Shipping Register of Madeira or the authorised representative of another Administration.

COMPLETION OF THE GMDSS RADIO LOG BOOK

Enter all the required particulars of the ship and details of radio-certification.

Enter the method(s) of ensuring the availability of the radio equipment, including details of the service Company or Companies if shore-based maintenance is the chosen means.

Enter details of the qualified personnel on board. Indicate clearly the qualified crew member designated by the Master as having primary responsibility for radio communications in the event of a distress incident and, if different, the person nominated by the Master.

The diary record of the operation of the radio installation, the summary column must include the following:

- 1 - *A summary of communications relating to distress, urgency and safety traffic. The summary must include dates and times, details of the vessels involved and their positions.*
- 2 - *A record of important incidents connected with the radio service. For example:*
 - a) *A breakdown or serious malfunction of the equipment;*
 - b) *A breakdown of communications with coast stations, coast earth stations or satellites;*
 - c) *Adverse propagation conditions, i.e. ionospheric, static, atmospheric noise, general interference;*
 - d) *Serious breaches of radio procedures by other stations;*
 - e) *Any Significant incidents concerning the exchange of commercial traffic such as disagreements over charges, the non-receipt of messages and so on.*
- 3 - *The position of the ship at least once a day. The position may be given relative to a geographical point, if appropriate, as an alternative to its latitude and longitude.*

- 4 - *The details of the tests and checks carried out on the equipment.*

NOTES

The Master must nominate one or more crew members, normally the person(s) qualified for distress and safety radio communications under the Regulations, to maintain the Log Book and to carry out the tests and checks of the equipment required by regulation.

Distress communications received via Navtex, EGC, NBDP or satellite telex should be noted in the Log and filed at the rear of the Log in date order. Hard copy concerning weather reports and navigational warnings need not be retained but their receipt must be noted in the Log Book.

Daily, weekly and monthly tests and checks of equipment and reserve power as set out in the ANNEX instructions, must be entered into the Log on completion. A brief summary of the operational capability of the equipment together with the names of any station contacted during tests should be recorded. If any of the radio equipment is found not to be in full working order the nominated person must notify the Master and record details of the deficiencies in the Log Book.

INSPECTION OF THE LOG BOOK

The Master must inspect the Log Book and sign each day's entries.

EQUIPMENT TEST AND RESERVE POWER CHECKS

- 1 - *Daily: (a) the proper functioning of the DSC facilities shall be tested at least once each day, without radiation of signals, by use of the means provided on the equipment. (b) Batteries providing a source of energy for any part of the radio installations shall be*

tested daily and, where necessary, brought up to the fully charged conditions. (c) Printer(s) shall be checked daily to ensure there is an adequate supply of paper.

- 2 - *Weekly: (a) The proper operation of the DSC facilities shall be tested at least once a week by means of a test call when within communication range of a coast station fitted with DSC equipment. (b) Where a ship has been out of communication range of a coast station fitted with DSC equipment for a period longer than one week, a test call shall be made on the first opportunity that the ship is within communication range of such a coast station. (c) Where the reserve source of energy is not a battery (i.e. a motor generator), the reserve source of energy shall be tested weekly.*
- 3 - *Monthly: (a) Each EPIRB and satellite EPIRB shall be tested at least once a month to determine its capability to operate properly using the means provided on the device and without using the satellite system. (b) Each search and rescue radar transponder shall be checked at least once a month using the built-in test facility and checked for security and signs of damage. (c) A check shall be made at least once a month on the security and condition of all batteries providing a source of energy for any part of a radio installation. The battery connections and compartment shall also be checked. (d) A check shall be made at least once a month on the conditions of all aerials and insulators. (e) Each survival craft two-way VHF equipment shall be tested at least once a month on frequency other than 156.8MHz (VHF Channel 16).*

GMDSS RADIO STATION LOG BOOK

LIVRO DE REGISTO DA ESTAÇÃO RADIO RADIO GMDSS

(Particulars of Ship)
(Elementos do navio)

1. Name of Ship _____
Nome do Navio

International Call Sign _____ MMSI _____ Port of Registry _____
Indicativo de Chamada *Identidade de Estação do Navio* *Porto de Registo*

IMO Number _____ Gross Tonnage _____ Date Keel was Laid _____
Nº IMO *Arqueação Bruta* *Data Assentamento da Quilha*

Period covered Log Book: From _____ To _____
Periodo abrangido pelo Livro de Registos *De* *Ate*

(Particulars of Ship)
(Elementos do navio)

Sea Area(s) in which the ship is certified to operate _____
Área de Navegação

Date of expiry of current Safety Radio Certificate _____
Data de validade do Certificado de Segurança Radioelétrica

2. Indicate method(s) used to ensure availability of radio facilities: (tick appropriate box):
Indicar método(s) usado(s) para assegurar a disponibilidade do serviço rádio:

a) Duplication of equipments YES NO
Duplicação de equipamentos

b) Shore-based maintenance YES NO
Manutenção em terra

Details of service Company: _____
Dados da empresa de manutenção
Name _____
Nome
Address _____
Morada

c) At-sea maintenance capability YES NO
Capacidade da manutenção a bordo

Name and Address of Owner, _____
Managing Owner or Agent *Nome*
Dados do Armador, Representante Address _____
ou Agente *Morada*

Signature of the Master _____
Assinatura do Comandante

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS****Portaria n.º 24/2000**

Considerando a necessidade de alterar o prazo de candidatura à ajuda POSEIMA à produção de batata de consumo, campanha Primavera/Verão, estipulado no n.º 2 da Portaria n.º 439/92, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 44/99, de 22 de Março, que define os mecanismos de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2165/92, da Comissão, de 30 de Julho.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do Artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, o seguinte:

- 1 - O n.º 2 da Portaria n.º 439/92, de 28 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:
 - 2.º -
 -
 - Campanha Primavera/Verão - 01 a 30 de Abril.
- 2 - Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em 28 de Março de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

Portaria n.º 25/2000

Considerando o Regulamento (CEE) n.º 3508/92, do Conselho, de 27 de Novembro, que estabelece um sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajudas comunitárias, e o Regulamento (CEE) n.º 3887/92, da Comissão, de 23 de Dezembro, que estabelece as normas de execução deste sistema;

Considerando que as Indemnizações Compensatórias passaram a estar abrangidas pelo referido Sistema Integrado;

Considerando a necessidade de estabelecer para o corrente ano, de acordo com o Art.º 45.º da Portaria n.º 122/98, de 15 de Julho, o prazo de inscrição para atribuição de Indemnizações Compensatórias;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do Art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, o seguinte:

- Para o corrente ano o prazo de inscrição decorrerá de 01 a 30 de Abril.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas

Assinado em 28 de Março de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 1 040\$00 - 5,19 Euros (IVA incluído)